
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO

ATA

PUBLICAÇÕES

ERRATA

ERRATA DECRETO

DECRETO

DECRETO

DECRETO



AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, informa que realizará a seguinte licitação: Pregão Presencial SRP nº 002/2022 – OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro e eventual de meio fio e pisos diversos, onde serão utilizados na construção, manutenção e reforma de praças, estradas e escolas deste Município, mediante registro de preços, conforme informações constantes deste edital e seus anexos. Data: 08/02/2022 Horário:08h30min.O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.laje.ba.gov.br). Informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacaolaje2017@gmail.com . Laje - BA, 18 de Janeiro de 2022. **LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO – Pregoeira/Presidente da CPL.**



PUBLICAÇÕES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418/2020

PROTOCOLO Nº 3565/2020

Aos Onze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04 com sede à Rua Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 Laje – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o CNPJ nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº 1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde **ELIENE BATISTA DOS SANTOS**, Brasileira, solteira portadora do CIC nº 026.086.355-63 e RG nº 1154964400 SSP_BA, residente e domiciliada no Loteamento Santana nº 57, CEP:45.490-000 Centro Laje doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o fornecimento futuro e eventual de equipamentos permanentes para atender a Sede do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Município de Laje -BA, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 26/10/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 006/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

1. **MAXWELL DE NOVAIS SANTOS ME** com sede na Rua Juscelino Kubitschek, nº 279 – Centro – Itruru – BA representada neste ato por seu representante legal, Srº Maxwell de Novals Santos identidade nº 0949359637 SSP/BA CPF nº 005.483.625-56 CNPJ 14.625.836/0001-85 para os seguintes Item (S):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.MED.	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
7	BEBEDOURO/ PURIFICADOR ELÉTRICO PARA REFRIGERAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL. (SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR: ÁGUA GELADA ,ELEMENTO FILTRANTE QUE FILTRA IMPUREZAS, REDUZ O TEOR DE CLORO, OS SABORES E ODORES DESAGRADÁVEIS E REALIZA O CONTROLE MICROBIOLÓGICO, IMPEDINDO A PROLIFERAÇÃO DE ALGAS E BACTÉRIAS FILTRO QUE PURIFICA EM MÉDIA ATÉ 3.000 LITROS DE ÁGUA OU 6 MESES DE USO FILTRO REFIL TROCA FÁCIL - NÃO PRECISA ACIONAR O SERVIÇO TÉCNICOSAÍDA DE ÁGUA DIRECIONÁVEL: ENCHE JARRAS E GARRAFAS COM FACILIDADE, ALÉM DE FACILITAR A LAVAGEM DE ALIMENTOS CORPO DO PRODUTO EM ABSAPARADOR DE ÁGUA REMOVÍVEL: FACILITA A LIMPEZA DO APARADOR E A RETIRADA DO EXCESSO DE ÁGUA	UND	1	R\$ 690,00	R\$ 690,00	COLORMAQ 601

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

	BANDEJA DE ÁGUA REMOVÍVEL, FACILITA A LIMPEZA INCLUI SUPORTE DE PAREDE DE FÁCIL INSTALAÇÃO RETENÇÃO DE PARTÍCULAS ,TIPO DE ÁGUA NATURAL E GELADA.)					
8	CADEIRAS MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO/FERRO (PINTADO BRAÇOS/ REGULAGEM DE ALTURA/RODÍZIOS/ASSENTO E ENCOSTO: NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/POLIPROPILENO)	UND	4	R\$ 121,00	R\$ 484,00	FRISOKAR ISSO
9	CAMA BELICHE MADEIRA COM COLCHÃO PARA ACOMODAR DUAS PESSOAS (BELICHE TORNEADO MADEIRA MACIÇA, MEDIDAS LARGURA 0,80 COMPRIMENTO 1,90, ALTURA DA CABECEIRA 0,85 - 6,5 X 6,5 CM, KIT DE MONTAGEM, ESCADA DE ACESSO PARA SEGUNDA Cama, CAPACIDADE DA 1ª Cama 120 KG, CAPACIDADE DA 2ª Cama 110 KG, GRADE DE SEGURANÇA, É POSSÍVEL FAZER 2 CAMAS DE SOLTEIRO. DESCRIÇÃO DO COLCHÃO: COLCHÃO SOLTEIRO ESPUMA D33 19X80X188 CM - MARROM/BEGE ALTURA (CM)19 CM, TIPO DE COLCHÃO ESPUMA, LARGURA (CM)0,80 CM, PROFUNDIDADE (CM) 1,88 CM, CARACTERÍSTICAS GERAIS - ORTOPÉDICO: GARANTE A POSIÇÃO CORRETA PARA A COLUMNA - DE ALTA DENSIDADE - ESPUMA DE DENSIDADE D33 - CERTIFICADA PELO INMETRO - TAMPO E FUNDO EM POLIÉSTER DE ALTA GRAMATURA - LATERAIS EM TECIDO JACQUARD DE TOQUE MACIO - SUPORTA ATÉ 120 KG POR PESSOA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPORTA ATÉ (KG) 120 KG DENSIDADE D33, CONTEÚDO DA EMBALAGEM - 1 COLCHÃO SOLTEIRO ESPUMA D33 19X88X188 CM - MARROM/BEGE, GARANTIA 12 MESES)	UND	2	R\$ 895,00	R\$ 1.790,00	ARAUNA GUARA
10	COMPUTADOR (DESKTOP- AVANÇADO) ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE (COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THEREADS E FREQUÊNCIA DE 3.4 GHZ; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER	UND	1	R\$ 4.179,00	R\$ 4.179,00	BRAZIL PC HOME/OFFICE I5

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



<p>ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES. POSSUIR PELO MENOS 1 SLOT PCI-EXPRESS 3.0 X16 OU SUPERIOR. POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE. O ADAPTADOR DE VÍDEO DEDICADO DIRECTX 12, OPENGL 4.5, PCIE 3.0, COM NO MÍNIMO DE 1 GB DE MEMÓRIA. POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR. SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO. POSSUIR NO MÍNIMO 2 SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS UMA DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI. 1 DISCO RÍGIDO DE 1 TB, COM VELOCIDADE DE 7200 RPM, INTERFACE SATA 3. DEVERÁ POSSUIR MAIS 1 DISCO RÍGIDO SSD DE 240 GB, INTERFACE SATA 3. MEMÓRIA RAM DE 16 GB OU SUPERIOR, DDR4, 2133 MHZ. UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM. TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS COM FIO E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES. SCROLL COM FIO. MONITOR DE LED 23 POLEGADAS ,(1920 X 1080). INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS). FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM. GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL. TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR. TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES..)</p>				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL: 7.143,00 (SETÉ MIL CENTO E QUARENTA E TRES REAIS)

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 006/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Do Fundo Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.
- 1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- 1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).
- 1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.
- 1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- 1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

- 2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
- 2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.
- 2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.
- 2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.
- 3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- 3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.
- 3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(o) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(o) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Fundo Municipal de Saúde), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b) - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre realustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

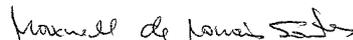
11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 17 de Dezembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Responsável


MAXWELL DE NOVAIS SANTOS ME
Representante legal: Maxwell de Novais Santos
Identidade nº 0949359637 SSP/BA - CPF nº 005.483.625-56

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 07.062.455.04

NOME: 
CPF: 06.1.256.265.03

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 390/2021
VALIDADE: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04 com sede à Rua Praça Raimundo Jose de Almeida, nº 01 Laje – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. KLEDSON DUARTE MOTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o CNPJ n.º 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde ELIENE BATISTA DOS SANTOS, Brasileira, solteira portadora do CIC nº 026.086.355-63 e RG nº 1154964400 SSP_BA, residente e domiciliada no Loteamento Santana nº 57, CEP:45.490-000 Centro Laje, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2021, com resultado homologado em 20/12/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa MORIMED COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.499.522/0001-73, com sede na Rua do Pará, nº 410, Jardim Apucarana, Município de Apucarana, Paraná, neste ato representada pelo(a) Sr(ª). Leandro Mori do Couto, portador(a) da Cédula de Identidade nº 10.210.836-1 SSP/PR e CPF nº 069.239.619-55, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para seleção de propostas para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades de saúde: DARCY ALVES DE JESUS, USF DR ANTONIO VIDAL DOS SANTOS, USF DR HERALDO ROCHA, USF DR NEYLTON DE ALMEIDA ASSIS, USF DR URCISINIO PINTO DE QUEIROZ, USF JOSE SPOSITO LEAO BARRETO, USF LEONILIA SAMPAIO DE ALMEIDA, USF MAXIMO JOSE DA SILVA, USF MARIA BRASILINA DE JESUS. DARCY ALVES DE JESUS, com recurso da portaria nº 3.017 de 4 de novembro de 2020, para a implementação e adequação de ambientes voltados à assistência odontológica do Município de Laje, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA	MARCA	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
02	LAVADORA ULTRASSÔNICA LAVAGEM COMPLETA PARA REMOÇÃO DE MATERIAIS ORGÂNICOS OU SINTÉTICOS. LIMPA UNIFORMEMENTE TODO O MATERIAL, MESMO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO. FREQUÊNCIA ULTRASSÔNICA 35.000 HZ, CAPACIDADE DO TANQUE: 2000 ML, DIMENSÕES DO TANQUE 18,3 X 15,3 X 7,7 CM, CONFIGURAÇÃO DO RELOGIO DIGITAL COM INTERVALO 1-30 MINUTOS, MATERIAL DO TANQUE – AÇO INOXIDÁVEL, CONFIGURAÇÕES DE TEMPERATURA 40°C – 45°C – 50°C – 55°C – 60°C, PESO LÍQUIDO: 2,2 KG, PESO BRUTAL: 2,9 KG, DIMENSÕES DA UNIDADE: 26,5 X 23,0 X 18,0 CM..	UND	SCHUSTER MODELO L100	09	R\$ 886,66	R\$ 7.979,94

TOTAL: R\$ 7.979,94 (sete mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



2. O órgão gerenciador será a Administração e Finanças

2.1. São participantes os seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 217, de 22/11/2011, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município,

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. Por razões de interesse público;

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 217, de 22/11/2011.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, observado a vigência do crédito orçamentário, admitindo-se a prorrogação diante do propósito de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10. Os bens serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



11. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Laje, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local, 21 de Dezembro de 2021

MUNICÍPIO DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde
Órgão Responsável

MORIMED COMERCIAL EIREL
Representante legal: Leandro Mori do Couto
Ct: 10.210.836-1 SSP/PR e CPF nº 069.239.619-55
Instrumento de outorga de poderes: contrato social

LEANDRO
MORI DO
COUTO:069
23961955

Digitally signed by LEANDRO
MORI DO COUTO:06923961955
DN: cn=LEANDRO MARI DO
COUTO, ou=CP, ou=CP, ou=CP,
ou=SOLUTI M, ou=ufes,
ou=2006055000104,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
AT: cn=LEANDRO MARI DO
COUTO:06923961955
Date: 2021.12.21 11:02:59 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: Limicilio Santos Silva CPF: 094.899.605.84

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112




PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE
NOME: Batistone

CPF: 097 337 30504

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROTOCOLO Nº 2937/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021/SRP**

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e um, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a futura e eventual prestação de serviço de locação de trio elétrico, de estrutura de palco, iluminação, sonorização, de tendas, estruturas complementares, projeção de imagem, painel de LED e Telão, de banheiros químicos containers, geradores e prestação de serviço de Rodeio Show, para serem utilizados nos eventos do Município de Laje-Bahia, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 10/12/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 028/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

MÁXIMA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, com sede na Rua Brasil nº 30-Casa-Centro-Laje-Bahia-CEP: 45.490-000., representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Genildo Barbosa** identidade nº14063-39, CPF nº 030.914.347-02, CNPJ: 12.810.293/0001-51, para o seguinte item:

1.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1.	BANHEIROS QUIMICOS EM POLIETILENO (BANHEIROS QUIMICOS EM POLIETILENO DEVIDAMENTE INSTALADOS COM LIMPEZA TODOS OS DIAS (BANHEIROS QUIMICOS EM POLIETILENO DEVIDAMENTE INSTALADOS COM LIMPEZA TODOS OS DIAS.)	UND	300	R\$ 219,41	R\$ 65.823,00
2.	CAMARINS ESTANDES/ CAMARINS MONTADOS EM ESTRUTURA DE OCTANORME (CAMARINS ESTANDES/ CAMARINS MONTADOS EM ESTRUTURA DE OCTANORME, COM PAREDES EM DIVISÓRIAS DE PAINÉIS TS DUPLA FACE BRANCOS, ACOPLADOS EM MONTANTES E TRAVESSAS DE ALUMÍNIO COM PÉ DIREITO DE ATÉ 3,20M, PISO DE MADEIRA ACARPETADO OU REVESTIDO COM VINIL PLÁSTICO, ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 20WATTS A CADA 2,0 M² E REFLETORES HQI DE 150 WATTS, TOMADAS TRIPOLARES DE 220VOLTS, 01 AR CONDICIONADO DE 10.000BTUS, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM)	UND	30	R\$ 1.795,14	R\$ 53.854,20

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



3.	CAMARÔTE (CAMARÔTE MEDIDAS 10 METROS DE COMPRIMENTO E 07 METROS DE LARGURA, COM DUAS ESCADA (CAMARÔTE MEDIDAS 10 METROS DE COMPRIMENTO E 07 METROS DE LARGURA, COM DUAS ESCADAS DE DOIS METROS DE LARGURA, EM ESTRUTURA DE ALUMINIO, PISO EM ESTRUTURA TUBULAR DE ALTA RESISTENCIA, PARA SUPORTAR ATÉ 2.000(MIL) KILOS POR M2, ALTURA DO PISO 2,00, ACARPETADO, COBERTURA EM ESTRUTURA DE ALUMINIO TIPO P.50 COM LONAS ANTI CHAMAS, GUARDA CORPO.)	UND	25	R\$ 2.792,44	R\$ 69.811,00
4.	CARRETA BANHEIRO TIPO CONTÊINER COM 17M DE COMPRIMENTO C/ 30 DIVISÓRIAS DE BANHE (CARRETA BANHEIRO TIPO CONTÊINER COM 17m DE COMPRIMENTO C/ 30 DIVISÓRIAS DE BANHEIROS SENDO 02 P/ DEFICIENTES FÍSICOS C/ ESCADAS INDIVÍDUAIS E RAMPAS DE ACESSO P/ DEFICIENTES, EQUIPADAS COM VASOS SANITÁRIOS, LAVATÓRIOS COM TORNEIRAS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA C/ CAPACIDADE P/ 15 MIL LITROS, RESERVATÓRIO C/ CAPACIDADE P/ 15 MIL LITROS DE DEJETOS DOS MESMOS. CARRO SUGADOR P/ RETIRAR OS DEJETOS EM TODOS OS DIAS DO EVENTO. BANHEIROS EQUIPADOS C/ LÂMPADAS INDIVIDUAIS, 028 TODOS OS BANHEIROS EQUIPADOS COM PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E PESSOAL DE PLANTÃO PARA LIMPEZA (CARRO SUGADOR C/ LIMPEZA DIÁRIA))	UND	3	R\$ 4.986,50	R\$ 14.959,50
5.	CONTAINERS MEDIDAS 06 METROS DE COMPRIMENTO (CONTAINERS MEDIDAS 06 METROS DE COMPRIMENTO, 2,40 DE LARGURA, MOBILIADO E CLIMA CONTAINERS MEDIDAS 06 METROS DE COMPRIMENTO, 2,40 DE LARGURA, MOBILIADO, E CLIMATIZADO, PARA ATENDER A EQUIPE DE SAÚDE E POLÍCIA MILITAR.)	UND	20	R\$ 2.293,79	R\$ 45.875,80
6.	DICIPLINADORES DE PUBLICO (DICIPLINADORES DE PUBLICO. MONTADO EM ESTRUTURA METÁLICA COM TUBOS GALVANIZADO 2,00 DE COMPRIMENTO 1,10 DE ALTURA.)	Mt	1.000	R\$ 26,93	R\$ 26.930,00
7.	ELEVADOS DE POLÍCIA (ELEVADOS DE POLÍCIA ESTRUTURA TUBULAR DE 2,00 X 4,00 METROS, ENTRE 30CM E 1,5M DE ALTURA, COM LONA ANTI CHAMA COM GUARDA CORPO)	UND	35	R\$ 897,57	R\$ 31.414,95

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



				R\$	R\$
8.	FECHAMENTOS ESTRUTURADOS EM FERRO METALON (FECHAMENTOS ESTRUTURADOS EM FERRO METALON NA ALTURA DE 2 METROS FECHADOS EM CHAPA 18 E CORRUGADOS NA COR PRATA, APOIOS DE SUSTENTAÇÃO EM 45 GRAUS (MÃO FRANCESA) PARA APOIO E FIXAÇÃO. COBRADO POR METRO.)	Mt	500	26,93	13.465,00
9.	GERADORES DE ENERGIA DE 240KVA (GERADORES DE ENERGIA DE 240KVA, GRUPO GERADORES DE 180 KVA'S, TRIFÁSICO, 380/22 (GERADORES DE ENERGIA DE 240KVA, GRUPO GERADORES DE 180 KVA'S, TRIFÁSICO, 380/220 VOLTS, SILENCIADO 90 DB A 5M DE DISTÂNCIA, CHAVE REVERSORA, CAIXAS DE PASSAGENS, 100 METROS DE CABOS ANTI-CHAMAS, PARA CADA "FASE" E PARA O "NEUTRO", SENDO A BITOLA MÍNIMA DE 95MM², COM PONTAS DEVIDAMENTE DEMARCADAS E TERMINAIS COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO. OS CABOS NÃO DEVERÃO TER EMENDAS OU REMENDOS E DEVEM ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; COM COMBUSTÍVEL. INCLUSO TÉCNICOOPERADOR, OPERANDO DO INÍCIO AO FIM DO EVENTO DIARIAMENTE)	UND	50	2.692,71	R\$ 134.635,50
10.	GRIDE DE ILUMINAÇÃO (GRIDE DE ILUMINAÇÃO 12 METROS DE COMPRIMENTO POR 08 LARGURA COM SEIS PÉS DE 07 METROS DE ALTURA COM TALHAS MONTAGEM E DESMONTAGEM)	UND	25	1.495,95	R\$ 37.398,75
11.	ILUMINAÇÃO NATALINA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM (ILUMINAÇÃO NATALINA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, 01- (UM) PAINEL HORIZONTAL ARRAMADA – CONJUNTO LUMINOSO EM FORMA DE LETREIRO BOAS FESTAS COM BOMBITAS (ALT 1.70 X LARG 12.00), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE TUBOS METALON 20X20 PAR 18, FERROS CHATOS 3/8X1/8, REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LÂMPADAS POR METRO (PORTAL ENTRADA DA CIDADE) LOCAL A DEFINIDO PELA PREFEITURA. 125- (CENTO E VINTE E CINCO) FIGURA VERTICAL ARAMADA - LU MINOSO EM FORMA DE UMA ESTRELA E RABO DE COMETA (ALT 1.30 X LARG 0.75M) PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8 E CANTONEIRAS PARA ADAPTAÇÃO AO POSTE, CONTORNADO COM	UND	1	249.325,00	R\$ 249.325,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



<p>MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LÂMPADAS POR METRO EM (100) CEM, POSTES DA CIDADE A SER DEFINIDO PELA EQUIPE RESPONSÁVEL. ÁRVORE EM ESTRUTURA METÁLICA – CONJUNTO DE LUMINOSOS COMPOSTO POR 01 TRIÂNGULOS (ALT 6.50 X LARG 3.60), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE TUBOS METALON 20X20 PAR 38, FERROS CHATOS 3/8X1/8, REDONDOS 3/8, 01 CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LÂMPADAS POR METRO, EM FORMA DE ESTRELAS. INSTALAÇÃO E RETIRADA DE CASCATA 2.000 (DUAS MIL LÂMPADAS DE LED BRILHANTES BRANCA TRANSPARENTE FIXA COM TOMADA MACHO E FÊMEA COM CORDÃO DE 2,70 METROS E QUEDA DE ATÉ 0,56 METROS, COM CONSUMO MÁXIMO DE 15W CORDÃO COM FATOR LUMINOSIDADE TOTAL 800 LUMENS. LOCAL: TODA EM FACHADA DA PREFEITURA MUNICIPAL. INSTALAÇÃO E RETIRADA DA FIGURA VERTICAL ARAMADA - LUMINOSO EM FORMA DE NOTAS MUSICAIS (ALT 2.00 X LARG0.65M) PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8 E CANTONEIRAS PARA ADAPTAÇÃO AO POSTE, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LÂMPADAS POR METRO. DECORAÇÃO DE ÁRVORES COM CORDÕES DE LÂMPADA TIPO PIMENTINHA, ENROLADOS NO TRONCO E GALHOS TODOS OS RAMAIS DE LIGAÇÃO AÉREA DEVERÃO SER EXECUTADOS POR CABOS PARALELOS 1,5, 2,5, 4,0 E 6,0 MM2 DE ACORDO COM A POTÊNCIA INSTALADA EM CADA ÁRVORE OU CONJUNTO DE ÁRVORES. EM LOCAL A SER DEFINIDO. 30. (TRINTA) LÂMPADAS DE LED DE 20 WATTS CADA CORES VARIADAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM LOCAL A SER DEFINIDO PELA PREFEITURA. 30 (TRINTA) FIGURAS TIPO ANJO, MONTADAS EM ESTRUTURA METÁLICA CONTORNADA EM MANGUEIRAS DE LED COM CORES VARIADAS. 5.000 (CINCO MIL METROS) DE MANGUEIRA DE LED CORES VARIADAS PARA ÁRVORES E COQUEIROS DA CIDADE. 1.000 (MIL) CONJUNTOS PISCA PISCA DE 9 METROS DE LÂMPADAS DE LED PARA ÁRVORES DA CIDADE, 01 PRESÉPIO COMPLETO, 01 ÁRVORE DE NATAL FLUTUANTE DE 7 METROS DE ALTURA, INSTALADA NA ORLA MUNICIPAL</p>				
--	--	--	--	--

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



	MUNIZ FERREIRA – OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM POR CONTA DA CONTRATADA, MANUTENÇÃO DURANTE TODO O PERÍODO DA ORNAMENTAÇÃO, DEVERÁ ESTAR INSTALADA DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 A 07 DE JANEIRO 2022.)				
12.	JOGO DE MESA PLÁSTICA (JOGO DE MESA PLÁSTICA COM 01 MESA E 04 CADEIRAS)	UND	500	R\$ 44,88	R\$ 22.440,00
13.	MINI TRIO ELETRICO COM NO MINIMO 16 GRAVES (MINI TRIO ELETRICO COM NO MINIMO 16 GRAVES (MINI TRIO ELETRICO COM NO MINIMO 16 GRAVES E MES DE SOM DIGITAL COM MOTORISTA E TECNICO E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA)	UND	5	R\$ 5.983,80	R\$ 29.919,00
14.	PAINEL DE LED OUTDOOR ATÉ 06MM ((PAINEL DE LED OUTDOOR ATÉ 06MM TELAS EM LEDS DE ATÉ 06MM OU EQUIVALENTE EM ALTÍSSIMA DEFINIÇÃO (PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA), MEDIDAS 06 METROS DE COMPRIMENTO, 03 METROS DE ALTURA, COM ESTRUTURA EM P.30, CAPAZ DE SER UTILIZADO EM ÁREA EXTERNA (OUTDOOR) A PROVA DE CHUVA, COM VISIBILIDADE DE 8 A 100 METROS (MÍNIMO E MÁXIMO), FUNCIONAMENTO EM QUALQUER SISTEMA DE VÍDEO (NTSC/PAL-M), FREQUÊNCIA DE SCAN DE NO MÍNIMO 480 HZ, ENTRADAS DE SINAL DIVERSAS (SUPER VÍDEO, COMPONENTE, VGA, DIGITAL) COM OPÇÃO DE INSTALAÇÃO PENDURADO OU EMPILHADO. CABEAMENTO COMPLETO, LAP TOP, PROCESSADOR LEDSYNC E TÉCNICA PARA OPERAÇÃO)	UND	25	R\$ 3.889,47	R\$ 97.236,75
15.	PALCOS - GRANDE PORTE (MODELO DUAS AGUAS) (PALCOS - GRANDE PORTE (MODELO DUAS AGUAS) – PALCO COM COBERTURA MODELO DUAS AGUAS COM PÉ DIREITO CENTRAL COM 9,00MT, VÃO LIVRE DE 16MT (LARGURA) POR 14MT (PROFUNDIDADE). COBERTURA DE ALUMÍNIO EM FORMATO DUAS AGUAS, LONAANTI-CHAMADE TECIDO DE POLIÉSTER REVESTIDO COM PVC, EXTINGUÍVEL, ANTI-FUNGO, PROTEÇÃO UV E BLACK OUT; MONTADO SOBRE PISO DE ALTURA AJUSTÁVEL ENTRE 0,10 A 25 2,50 METROS DE ALTURA DO CHÃO MEDINDO 16 METROS DE LARGURA E 14 METROS DE PROFUNDIDADE, ESCADA DE ACESSO COM 2,20 DE LARGURA E DEGRAUS COM NO MÁXIMO 20 CENTÍMETROS	UND	25	R\$ 6.981,10	R\$ 174.527,50

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



	DE DIFERENÇA UM DO OUTRO, REVESTIDO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL DE 20 MM DE ESPESSURA FORRADO EM VINIL OU CARPETE PRETO EM TODA SUA SUPERFÍCIE DO PISO. HOUSE MIX MEDINDO 5M DE LARGURA X 4M DE PROFUNDIDADE, ESTRUTURADA EM ALUMÍNIO Q30 COM PISO EM DOIS NÍVEIS, SENDO O PRIMEIRO A 0,30 MT DO CHÃO PARA O SISTEMA DE SOM E OUTRO A 0,50 METRO DO CHÃO PARA O SISTEMA DE LUZ E CANHÕES, COBERTO POR LONA NA COR CINZA EM FORMATO CIRCULAR.)				
16.	PALCOS – MEDIO PORTE (MODELO DUAS AGUAS) (PALCOS – MEDIO PORTE (MODELO DUAS AGUAS) – PALCO COM COBERTURA MODELO DUAS AGUAS COM PÉ DIREITO CENTRAL COM 9,00MT, VÃO LIVRE DE 12MT (LARGURA) POR 10MT (PROFUNDIDADE), COBERTURA DE ALUMÍNIO EM FORMATO DUAS AGUAS, LONAANTI-CHAMA DE TECIDO DE POLIÉSTER REVESTIDO COM PVC, EXTINGUÍVEL, ANTI-FUNGO, 12 PROTEÇÃO UV E BLACK OUT; MONTADO SOBRE PISO DE ALTURA AJUSTÁVEL ENTRE 0,10 A 2,50 METROS DE ALTURA DO CHÃO MEDINDO 12 METROS DE LARGURA E 10 METROS DE PROFUNDIDADE, ESCADA DE ACESSO COM 2,20 DE LARGURA E DEGRAUS COM NO MÁXIMO 20 CENTÍMETROS DE DIFERENÇA UM DO OUTRO, REVESTIDO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL DE 20 MM DE ESPESSURA FORRADO EM VINIL OU CARPETE PRETO EM TODA SUA SUPERFÍCIE DO PISO. HOUSE MIX MEDINDO 5M DE LARGURA X 4M DE PROFUNDIDADE, ESTRUTURADA EM ALUMÍNIO Q30 COM PISO EM DOIS NÍVEIS, SENDO O PRIMEIRO A 0,30 MT DO CHÃO PARA O SISTEMA DE SOM E OUTRO A 0,50 METRO DO CHÃO PARA O SISTEMA DE LUZ E CANHÕES, COBERTO POR LONA NA COR CINZA EM FORMATO CIRCULAR.)	UND	25	R\$ 5.983,80	R\$ 149.595,00
17.	PALCOS – PEQUENO 12 PORTE (MODELO DUAS AGUAS) (PALCOS – PEQUENO 12 PORTE (MODELO DUAS AGUAS) – PALCO COM COBERTURA MODELO DUAS AGUAS COM PÉ DIREITO CENTRAL COM 9,00MT, VÃO LIVRE DE 10MT (LARGURA) POR 08MT (PROFUNDIDADE), COBERTURA DE ALUMÍNIO EM FORMATO DUAS AGUAS, LONAANTI-CHAMA DE TECIDO DE POLIÉSTER REVESTIDO COM PVC, EXTINGUÍVEL, ANTI-FUNGO, PROTEÇÃO UV E	UND	30	R\$ 4.487,85	R\$ 134.635,50

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



	BLACK OUT; MONTADO SOBRE PISO DE ALTURA AJUSTÁVEL ENTRE 0,10 A 2,50 METROS DE ALTURA DO CHÃO MEDINDO 10 METROS DE LARGURA E 08 METROS DE PROFUNDIDADE, ESCADA DE ACESSO COM 2,20 DE LARGURA E DEGRAUS COM NO MÁXIMO 20 CENTÍMETROS DE DIFERENÇA UM DO OUTRO, REVESTIDO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL DE 20 MM DE ESPESSURA FORRADO EM VINIL OU CARPETE PRETO EM TODA SUA SUPERFÍCIE DO PISO. HOUSE MIX MEDINDO 5M DE LARGURA X 4M DE ALUMÍNIO COM PISO EM DOIS NÍVEIS, SENDO O PRIMEIRO A 0,30 MT DO CHÃO PARA O SISTEMA DE SOM E OUTRO A 0,50 METRO DO CHÃO PARA O SISTEMA DE LUZ E CANHÕES, COBERTO POR LONA NA COR CINZA EM FORMATO CIRCULAR.)				
18.	PÓRTICO DE ENTRADA DO EVENTO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO (PÓRTICO DE ENTRADA DO EVENTO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, P.30 COM 10 METROS DE COMPRIMENTO, 08 METROS DE ALTURA, COM PLANEJAMENTO DE MÍDIA NA TESTESEIRA MONTAGEM E DESMONTAGEM.)	UND	20	R\$ 1.795,14	R\$ 35.902,80
19.	PRATICAVEIS PANTOGRAFICO (PRATICAVEIS PANTOGRAFICO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO COM COMPENSADO NAVAL DE 18MM REGULÁVEL DE 0,20 CM A 01 METRO DE ALTURA COM CARPETE MONTAGEM E DESMONTAGEM.)	UND	150	R\$ 179,51	R\$ 26.926,50
20.	RODEIO SHOW – 03 DIAS DE EVENTO 120M LINEAR DE ARQUIBANCADA C/ 12 DEGRAUS (RODEIO SHOW – 03 DIAS DE EVENTO 120M LINEAR DE ARQUIBANCADA C/ 12 DEGRAUS EM FORMATO DE FERRADURA P/ ATENDER ATÉ 7 MIL PESSOAS CONFORTÁVELMENTE SENTADAS C/ ESCADAS DE ACESSO C/ 2M DE LARGURA CADA E ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO DE ALTA RESISTÊNCIA C/ GUARDA-CORPO EM TODA A SUA ESTRUTURA C/ 1,5M DE ALTURA. 08 BRETES DE SAÍDA DEANIMAIS. 01 CURRAL DE FUNDO C/ DESEMBARCADOR DE ANIMAIS. 01ARENA DE RODEIO COM MEDIDAS DE 80M X 35M. 01 PAINEL PLACAR. 22 TOUROS DEVIDAMENTE VACINADOS C/ REGISTROS E VETERINÁRIO. SHOWPIROTÉCNICO C/ DURAÇÃO DE APROX. 10 MIN CADA DIA C/ PIROMUSICAL. ATRAÇÃO DE ARENA C/ MOTOS, CARROS, ENTRE OUTROS. SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO P/ TODOS OS DIAS DO RODEIO. LOCUTOR DE	UND	1	R\$ 249.325,00	R\$ 249.325,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE					
	RODEIO 01 (NÍVEL NACIONAL C/ DJ). JUÍZ DE RODEIO. JUÍZ DE BRETE. JUÍZ DE CURRAL. 02 SALVA-VIDAS P/ ARENA. 01 GERADOR DE ENERGIA DE 240 KVA DEVIDAMENTE ABASTECIDO E C/ TÉCNICO DE PLANTÃO. PREMIAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. TODA A DOCUMENTAÇÃO DOS ANIMAIS DEVIDAMENTE REGISTRADAS NOS ORGÃOS COMPETENTES. 100M LINEARES DE FECHAMENTO CEGO EM LAMBRIL GALVANIZADO C/ 2,20M DE ALTURA C/ MÃO FRANCESA. 22 PEÕES DE RENOME NACIONAL DEVIDAMENTE CADASTRADOS NOS ORGÃOS COMPETENTES. APÓLICE DE SEGURO TOTAL ABRAGENDO TODOS OS PEÕES. ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E PREMIAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA)				
21.	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE (SISTEMA DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE CONTENDO: 01 CONSOLE AVOLITESPEAR 2012 OU EQUIVALENTE, 12 REFLETORES PAR 64 #5; 14 REFLETOR ELIPSOIDAL ETC, DTS OU EQUIVALENTE (CONTENDO IRIS, ZOOM, FACAS E GELATINAS ROSCO, LEE OU EQUIVALENTE); 08 MINI BRUTTS COM 6 LÂMPADAS; 14 STROBOATOMIC 3000 (MARTIN, DTS OU EQUIVALENTE); 30 PAR LED RGBWA 5IN1 3 WATTS; 24 MOVINGBEAM 25 5R OU 7R (SHARPP, PROLIGHT OU EQUIVALENTE); 04 MÁQUINAS DE FUMAÇA COM VENTILADORES, 02 CANHÕES SEGUIDOR 1200 OU EQUIVALENTE; 24 CANAIS DE RACK DE DIMMER COM 24 CANAIS PRO POWER; SISTEMA DE AC, DIMMER E CABEAMENTO PARA ATENDER TODOS EQUIPAMENTOS; - 01 TÉCNICOS DE ILUMINAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E OPERAÇÃO DO SISTEMA. - ESTRUTURA DE TODO SISTEMA MONTADO NOS RESPECTIVOS GRIDS E ATERRADOS.)	UND	25	R\$ 6.981,10	R\$ 174.527,50
22.	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO MEDIO PORTE (SISTEMA DE ILUMINAÇÃO MEDIO PORTE, CONTENDO: 01 CONSOLE AVOLITESPEAR 2012 OU EQUIVALENTE, 12 REFLETOR PAR 64 #5; 08 REFLETOR ELIPSOIDAL ETC, DTS, OU EQUIVALENTE (CONTENDO IRIS, ZOOM, FACAS E GELATINAS ROSCO, LEE OU EQUIVALENTE); 04 MINI BRUTT COM 6 LÂMPADAS; 06 STROBOATOMIC 3000 (MARTIN, DTS OU EQUIVALENTE); 10 PAR LED RGBWA 5IN1 3 WATTS; 12 MOVINGBEAMS R OU 7R (SHARPP, PROLIGHT OU EQUIVALENTE); 02 MÁQUINAS	UND	15	R\$ 5.983,80	R\$ 89.757,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE					
	DE FUMAÇA COM VENTILADORES, 24 CANAIS DE RACK DE DIMMER COM 24 CANAIS PRO POWER; SISTEMA DE AC, DIMMER E CABEAMENTO PARA ATENDER TODOS EQUIPAMENTOS; - 01 TÉCNICOS DE ILUMINAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E OPERAÇÃO DO SISTEMA. - ESTRUTURA DE TODO SISTEMA MONTADO NOS RESPECTIVOS GRIDS E ATERRADOS)				
23.	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE (SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE CONTENDO: 01 CONSOLE DE LUZ AVOLITES PEAR 2012 OU EQUIVALENTE; 12 LÂMPADAS PAR 64 (FOCO #5); 06 REFLETOR ELIPSOIDAL ETC, DTS, TELEM OU EQUIVALENTE (CONTENDO IRIS, FACAS E GELATINAS ROSCO, LEE OU EQUIVALENTE); 02 MINI BRUT DE 6 LÂMPADAS; 02 STROBOATOMIC 3000 (MARTIN, DTS OU EQUIVALENTE); 10 PAR LED RGBWA 3 WATTS; 06 MOVINGHEADBEAM 5R, 7R (SHARPP, PROLIGHTOU EQUIVALENTE); 01 MÁQUINA DE FUMAÇA (COM EXAUSTOR/VENTILADOR); 24 CANAIS DE RACK DE DIMMER COM 12 CANAIS PRO POWER; CABEAMENTO COMPLETO; 01 TÉCNICOS DE ILUMINAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E OPERAÇÃO DO SISTEMA. - ESTRUTURA DE TODO SISTEMA MONTADO NOS RESPECTIVOS GRIDS E ATERRADOS)	UND	15	R\$ 4.487,85	R\$ 67.317,75
24.	SISTEMA DE P.A. DE GRANDE PORTE LINEARRAYSTEREO COM 32 CAIXAS DE PROJEÇÃO DE MÉD (Sistema de P.A. DE GRANDE PORTE LineArrayStereo com 32 caixas de projeção de médio e curto alcance, V -Dosc / Nexo / DAS / EAW / Meyer/ JBL / Adamsom / Norton / FZ Áudio ou equivalentes em 25 qualidade e reconhecimento nacional. - Sistema para sub-woffer com 24 cx. V - Dosc / Nexo / DAS / EAW / Meyer/ JBL /Adamsom/ Norton / FZ Áudio ou equivalentes em qualidade e reconhecimento nacional. Amplificação e cabeamento completo compatível com o as caixas. - Gerenciamento via computador com software dedicado, com cobertura e pressão sonora pré-programados e assistido, funções e reconhecimento para o P.A linearray (original) não podendo ser artesanal, com reconhecimento nacional. - 02 Torres de delay com PA LineArray compatível com o ambiente; - 02 Mixer console digital para PA "02 sistemas de backline", Yamaha PM5D RH, digidesingvenue ou equivalente em qualidade e reconhecimento com 48 canais e 02	UND	25	R\$ 6.981,10	R\$ 174.527,50

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



	<p>multi-cabos ou equivalente em qualidade, com reconhecimento nacional. 02 Mixer console digital para monitor "02 sistemas de backline", Yamaha PM5DRH, digedesignvenue ou equivalente em qualidade e reconhecimento com 48 canais; - 10 equalizador gráfico 31 bandas Stereo BSS, klarkteknik ou equivalente em qualidade e função. - 06 Multi-efeito Digital SPX 990, SPX 1000, LEXICON ou equivalente. -02 Estabilizador com filtro de linha FURMAN ou equivalente. - 18 Monitores de chão tipo EAW SM 400 ou equivalente. Amplificação e cabos. - 02 Sidefill ativo 04 vias stereo c/ cx. tipo 02 KF 850 e 02 cx. tipo SB 850 ou equivalente por lado. Amplificação, processamento digital e cabos ou equivalentes. - 02 Sistemasedrum base reflexo tipo LA com amplificação e cabo ou equivalente - 04 Amplificador de guitarra valvulado com caixa de 04 falantes Marshall JCM 900, twin fender ou equivalente - 02 Amplificador de Baixo 800 Watts c/ cx. 04 x 10" e 01 x 15" tipo AMPEG, GK 800 ou equivalente Bateria c/ 05 peças e três estantes de prato TAMA, PEAR, YAMAHA ou equivalente - Microfones Dinâmicos shure 58, 57, 52, beta 58, BETA 57A, sennherheiser 421, AKG , AKG D112, EV 408, ou equivalentes com pedestais. -10 Microfones Condensadores para alta shure 91, shure 98, AKG 414, AKG 419, shure SM 81, AKG C1000 ou equivalente com pedestais. -04 Microfones sem fio UHF BETA 58 A, beta 87 A, áudio técnica AT 3 A ou equivalente com pedestais. -20 Direct Box wihewind IMP2, Klarkteknik DN100 ou equivalente - Sistema de comunicação entre P.A, monitor e canhões com 6 fones, 6 bould Pack e 01 base. - Fiação e conexões do sistema; Deverá ser acompanhados de cabeamento completo e técnico(s) especializado(s) para toda operação)</p>				
25.	<p>SISTEMA DE P.A. MEDIO PORTELINEARRAYSTEREO (SISTEMA DE P.A. MEDIO PORTELINEARRAYSTEREO COM 16 CAIXAS DE PROJEÇÃO DE MÉDIO E CURTO ALCANCE, V-DOSC / NEXO / DAS / EAW / MEYER / JBL / ADAMSOM / NORTON / FZ ÁUDIO OU EQUIVALENTES; SISTEMA PARA SUBWOFFER COM 08 CX. V-DOSC / NEXO / DAS / EAW / MEYER / JBL / ADAMSOM / NORTON / FZ ÁUDIO OU EQUIVALENTES EM QUALIDADE E RECONHECIMENTO; - AMPLIFICADOR E CABEAMENTO COMPLETO COMPATÍVEL COM AS CAIXAS; - GERENCIAMENTO VIA COMPUTADOR COM SOFTWARE DEDICADO,</p>	UND	25		R\$ R\$ 149.595,0 5.983,80 0

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



<p>COM COBERTURA E PRESSÃO SONORA PRÉ-PROGRAMADOS E ASSISTIDO; - MIXER CONSOLE DIGITAL YAMAHA M7CL, SOUNDCRAFT, MIDAS, DIGIDESIGN SC 48 OU EQUIVALENTE EM QUALIDADE E RECONHECIMENTO COM 48 CANAIS E MULTI-CABO OU EQUIVALENTE EM QUALIDADE, FUNÇÕES E RECONHECIMENTO PARA O P.A.; - DRIVE RACK DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA P.A (PUBLICADDRESS); - EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS STEREO KT DN 360, XTA, BSS OU EQUIVALENTE EM QUALIDADE E RECONHECIMENTO; - 02 ESTABILIZADORES COM FILTRO DE LINHA FURMAN OU EQUIVALENTE; - CD PLAYER; MD PLAYER; - MIXER CONSOLE DIGITAL YAMAHA M7CL, COM 48 CANAIS E MULTI-CABO OU EQUIVALENTE EM QUALIDADE, FUNÇÕES E RECONHECIMENTO PARA O MONITOR; - 10 EQUALIZADORES GRÁFICOS 31 BANDAS STEREO BSS, KLARKTEKNIK OU EQUIVALENTE EM QUALIDADE E FUNÇÃO; - 04 MULTIEFEITO DIGITAL SPX 990, SPX 1000, LEXICON OU EQUIVALENTE; - 02 ESTABILIZADORES COM FILTRO DE LINHA FURMAN OU EQUIVALENTE; - 12 MONITORES DE CHÃO TIPO EAW SM 400 OU EQUIVALENTE. AMPLIFICAÇÃO E CABOS; - SIDEFILL ATIVO 04 VIAS STEREO C/ CX TIPO 02 KF 850 E 02 CX. TIPO SB 850 OU EQUIVALENTE POR LADO. AMPLIFICAÇÃO, PROCESSAMENTO DIGITAL E CABOS OU EQUIVALENTES; - SISTEMA DE SIDEDRUM BASE REFLEXO TIPO LA OU EQUIVALENTE; - 02 AMPLIFICADORES DE GUITARRA VALVULADO COM CAIXA DE 04 FALANTES MARSHALL JCM 900 OU EQUIVALENTE; - 01 AMPLIFICADOR DE BAIXO 800 WATTS C/ CX. 04 X 10' E 01 X 15' TIPO AMPEG, GK 800 OUEQUIVALENTE; - BATERIA COM 05 PEÇAS E TRÊS ESTANTES DE PRATO TAMA, PEAR, YAMAHA OU EQUIVALENTE; - 12 PLATAFORMAS PANTOGRÁFICAS DE 2 POR 1 METRO COM RODINHAS; - 40 MICROFONES DINÂMICOS SHURE 58, 57, 52, BETA 58, BETA 57 A, SENNERHEISER 421, AKG, AKG D112, EV 408, OU EQUIVALENTES; - 04 MICROFONES CONDENSADORES PARA ALTA SHURE 91, SHURE 98, AKG 414, AKG 419, SHURE SM 81, AKG C1000 OU EQUIVALENTE; - 02 MICROFONES SEM FIO UHF BETA 58 A, BETA 87 A, ÁUDIO TÉCNICA AT 3 A OU EQUIVALENTE; - 12 DIRECT BOX WIHAWIND IMP2M, KLARK</p>				
--	--	--	--	--

Prefeitura Municipal de Laje -- Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 -- Centro
Tel.: 75 36622112



	DN100 OU EQUIVALENTE; - DUAS TORRES DE DELAY COMPATÍVEIS COM O PA. - COMUNICAÇÃO PA, MONITOR E CANHÕES COM 4 FONES; - DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE CABEAMENTO COMPLETO E TÉCNICO(S) ESPECIALIZADO(S) PARA A SUA UTILIZAÇÃO.)				
26.	SISTEMA DE P.A.PEQUENO PORTE LINEARRAYSTEREO COM 16 CAIXAS DE PROJEÇÃO DE MÉDIO (Sistema de P.A.PEQUENO PORTE LineArrayStereo com 16 caixas de projeção de médio e curto alcance, V-Dosc / Nexo / DAS / EAW / Meyer / JBL / Adamsom / Norton / FZ Áudio ou equivalentes; Sistema para sub-woffer com 08 cx. V-Dosc / Nexo / DAS / EAW / Meyer / JBL / Adamsom / Norton / FZ Áudio ou equivalentes em qualidade e reconhecimento; - Amplificador e cabeamento completo compatível com as caixas; - Gerenciamento via computador com software dedicado, com cobertura e pressão sonora pré-programados e assistido; - Mixer console digital Yamaha M7CL, Soundcraft, Midas, digidesign SC 48 ou equivalente em qualidade e reconhecimento com 48 canais e multi-cabo ou equivalente em qualidade, funções e reconhecimento para o P.A.; - Drive rack digital compatível com o sistema P.A (PublicAddress); - Equalizador gráfico de 31 bandas stereo KT DN 360, XTA, BSS ou equivalente em qualidade e reconhecimento; - 02 estabilizadores com filtro de linha furman ou equivalente; - CD Player; MD Player; - Mixer console digital Yamaha M7CL, com 48 canais e multi-cabo ou equivalente em qualidade, funções e reconhecimento para o monitor; - 10 Equalizadores gráficos 31 bandas stereo BSS, klarkteknik ou equivalente em qualidade e função; - 04 multi-efeito Digital SPX 990, SPX 1000, LEXICON ou equivalente; - 02 estabilizadores com filtro de linha furman ou equivalente; - 12 monitores de chão tipo EAW SM 400 ou equivalente. Amplificação e cabos; - Sidefill ativo 04 vias stereo c/ cx tipo 02 KF 850 e 02 cx. Tipo SB 850 ou equivalente por lado. Amplificação, processamento digital e cabos ou equivalentes; - Sistema de Sidedrum base reflexo tipo LA ou equivalente; - 02 amplificadores de guitarra valvulado com caixa de 04 falantes Marshall JCM 900 ou)	UND	30	R\$ 4.487,85	R\$ 134.635,50
27.	SONORIZAÇÃO PARA AUDITÓRIO COM 06 (SEIS) CAIXAS AMPLIFICADAS COM SUPORTE (SONORIZAÇÃO PARA AUDITÓRIO COM 06 (SEIS) CAIXAS AMPLIFICADAS COM SUPORTE, MESA DE SOM DE 12 CANAIS PULPITO DE	UND	30	R\$ 1.196,76	R\$ 35.902,80

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

	ACRILICO 02 MICROFONES SEM FIO UHF 02 MICROFONES COM FIO 04 PEDESTAIS DE MICROFONE TÉCNICO A DISPOSIÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM)				
28.	TENDA 3X3 EM ESTRUTURA METALICA (TENDA 3X3 EM ESTRUTURA METALICA, ALTURA DE 2,50M COM COBERTURA EM LONA BLACKOUT, COR BRANCA, ANTI CHAMAS COM INSTALAÇÃO.)	UND	80	R\$ 299,19	R\$ 23.935,20
29.	TENDA 4X4 EM ESTRUTURA METALICA (TENDA 4X4 EM ESTRUTURA METALICA ALTURA DE 2,50M COM COBERTURA EM LONA BLACKOUT, COR BRANCA, ANTI CHAMAS COM INSTALAÇÃO.)	UND	50	R\$ 598,38	R\$ 29.919,00
30.	TENDA 5X5 EM ESTRUTURA METALICA (TENDA 5X5 EM ESTRUTURA METALICA, ALTURA DE 2,50M COM COBERTURA EM LONA BLACKOUT, COR BRANCA, ANTI CHAMAS COM INSTALAÇÃO.)	UND	50	R\$ 797,84	R\$ 39.892,00
31.	TENDAS 10X10 EM ESTRUTURA METALICA (TENDAS 10X10 EM ESTRUTURA METALICA, ALTURA DE 2,50M COM COBERTURA EM LONA BLACKOUT, COR BRANCA, ANTI CHAMAS COM INSTALAÇÃO.)	UND	30	R\$ 1.795,14	R\$ 53.854,20
32.	TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE CARROCERIA (TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE CARROCERIA: MONTADA EM "PRANCHA BAIXA" COM APROXIMADAMENTE 24,00M DE COMPRIMENTO, 4,80M DE ALTURA, 4,70M DE LARGURA COM ORELHAS ABERTAS, PALCO PRINCIPAL MEDINDO 8,00M DE COMPRIMENTO POR 4,80M DE LARGURA E FORRADO COM GRAMA SINT TICA ACESSOS DOIS E DE CAR TER INDEPENDENTE CAVALO DE FOR A TRUCADO, ANO DE FABRICA O A PARTIR DE 2007 CAMARIM: DOIS, COM AR CONDICIONADO E UM BANHEIRO CADA SISTEMA DE ILUMINA O 01 MESA DE ILUMINA O, 16 REFLETORES PAR LED, 05 08. COLORTRAM, 08 MINI-BRUT SISTEMA DE SONORIZA O 3 VIAS PA FRENTE LOW / 24 MID ALTAS AMPLIFICADORES LATERAIS - 24 AMPLIFICADORES COMPAT VEIS COM O SISTEMA AMPLIFICADORES FRENTE E FUNDO - 26 AMPLIFICADORES COMPAT VEIS COM O SISTEMA SISTEMA DE AC - 02 GERADORES COM CAPACIDADE MINIMA DE 180 KVA CADA / 06 PONTOS DE AC DE 120V, 60 HZ ESTABILIZADOS NO PALCO CONSOLES E PERIFRICOS 02 CONSOLES DE MIXAGEM COM EQUALIZA OPARAM TRICA DE 52 CANAIS, NO MINIMO 12 AUXILIARES MESA DIGITAL / 04	UND	2	R\$ 17.951,40	R\$ 35.902,80

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



EQUALIZADORES EST REOS / 4 EQUALIZADORES 31 BANDAS EST REOS / 02 DIVISORES / 06 VIAS EST REOS / 02 COMPRESSORES QU DRUPLOS / 02 COMPRESSORES DUPLOS / 03 QUADRIGATE / 02 PROCESSADORES DIGITAL / 02 PROCESSADORES DE EFEITO / 01 DVD PLAYER COM LEITURA PARA MP3; MONITORES: 08 MONITORES DE VOZ COM 01 FALANTE DE 15" / 01 MONITOR DE BATERIA COM 02 FALANTES DE 15" / 02 MONITORES PARA PERCUSS O COM 01 FALANTE DE 15" / 02 AMPLIFICADORES PARA GUITARRA / 01 AMPLIFICADOR PARA TECLADO / 01 AMPLIFICADOR PARA CONTRA BAIXO. EQUIPAMENTOS 01 BATERIA AC STICA COMPLETA 01 BUMBO, 01 SURDO, 02 TONS, M QUINA DE CHIMBAL, 03 ESTANTES PARA PRATO E BANCO / 01 ESTANTE PARA TECLADO / 02 MICROFONES SEM FIO / 40 MICROFONES COM FIO / 18 PEDESTAIS PARA MICROFONES / 20 GARRAS. EQUIPE T CNICA 1 PRODUTOR, 1 T CNICO DE SOM, 1 T CNICO DE LUZ E 3 AJUDANTES; MOTORISTA 2 CONDUTORES HABILITADOS PARA TRIOS EL TRICOS ELETRICISTA GRUPOS GERADORES 1T CNICO. E FUNDO - 48 LOW / 40 MID LOW / 32 MID ALTAS; LATERAIS - 48 LOW / 32 MID)				
---	--	--	--	--

TOTAL:

1.2.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência da execução do serviço em igualdade de condições.

1.3. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados apartir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.1. É participante o seguinte órgão:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 7982/13 e Decreto Municipal nº 217/2011 e alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

2.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do serviço, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo beneficiário das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos classificados.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o beneficiário da ata de registro, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o beneficiário da ata de registro do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar as demais licitantes classificados visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o beneficiário da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o beneficiário da ata visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o beneficiário da ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5. Convocar as demais licitantes classificadas para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o beneficiário da ata comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 4.8. É vedado ao contratado interromper a execução do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação o beneficiário prevista nesta Ata.
- 4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- 4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O beneficiário da ata terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- 5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. Por razões de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento da ata de registro de preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DOS SERVIÇOS

6.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

6.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

6.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.7. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 Cada contrato firmado terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 e art. 65 da Lei nº. 8.666/93, até o limite legal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

8.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas deste Termo de Referência:

8.1.2. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual está sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida no Edital.

8.1.3. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.

8.1.4. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

8.1.5. Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefones residenciais e número de celular.

8.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

8.1.8. Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

8.1.9. Fornecer 02 (dois) uniformes completos, por semestre, para cada profissional alocado nos postos de serviços a serem definidos pela CONTRATANTE, tudo sujeito à aprovação, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.

8.1.10. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados.

8.1.11. Os funcionários deverão ser orientados a se apresentarem sempre limpos, asseados e vestidos com decoro, devendo ser substituído imediatamente o funcionário que não se portar de acordo com esta exigência.

8.1.12. Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas.

8.1.13. Nomear Encarregado-Geral responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Encarregado terá, entre suas obrigações, a de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do contrato e a de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do contrato, além de cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, manter contato com a fiscalização do contrato sempre que necessário.

8.2. O Fiscal do Contrato poderá ter acesso ao controle de frequência diária dos empregados da CONTRATADA vinculados ao contrato sempre que julgar necessário.

8.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Encarregado-Geral.

8.4. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

- 8.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.
- 8.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 8.7. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.
- 8.8. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.9. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralisações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.10. Fornecer ao Fiscal do contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.
- 8.11. Fornecer mensalmente ao Fiscal do contrato, cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura mensal.
- 8.12. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 8.13. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento.
- 8.14. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.
- 8.15. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 8.16. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura mensal.
- 8.17. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre os Gestores e Fiscais da CONTRATANTE e o Encarregado-Geral e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo em dias não úteis.
- 8.18. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.
- 8.19. Efetivar a reposição da mão de obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

- 8.20. Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da ciência da ausência do profissional;
- 8.21. Relatar, por escrito, ao Fiscal do Contrato toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços.
- 8.22. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus funcionários.
- 8.23. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e a se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.
- 8.24. Apresentar à CONTRATANTE, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:
- 8.25. Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:
- 8.26. Nota Fiscal/Fatura;
- 8.27. Comprovantes de pagamento dos salários, bem como as folhas de frequência dos funcionários, referentes ao mês anterior (qual seja, o mesmo da nota fiscal), juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes afetos ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- 8.28. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- 8.29. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- 8.30. Informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- 8.31. Comprovação do cumprimento das demais obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de trabalho;
- 8.32. Comprovação do cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 8.30. Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:
- 8.30.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.30.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 8.30.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.30.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 8.30.5. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 8.30.6. Estar ciente que, a partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

- 8.30.7. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.30.8. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.
- 8.30.9. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.
- 8.30.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.30.11. Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 8.30.12. Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II, do § 1º, do artigo 30, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 8.30.13. Apresentar todos os documentos exigidos neste Termo de Referência quando do início da prestação dos serviços, sempre que houver admissão de novos empregados.
- 8.31. É expressamente vedado à CONTRATADA:
- 8.31.1. Alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente contrato, nas dependências do órgão CONTRATANTE, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.
- 8.32. Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste termo de Termo de Referência:
- 8.32.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.
- 8.32.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato.
- 8.32.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- 8.32.4. Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- 8.32.5. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.32.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.33.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 8.33.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 8.33.9. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou mesmo do Preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 8.33.10. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 8.33.11. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

8.33.12. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.

8.33.13. Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

8.33.14. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da Fiscalização do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

8.33.15. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

8.33.16. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. A concessão de reajustamento, nos termos no inc. XXV e XXVI do art. 8º da Lei estadual nº.

9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice Oficial adotado pelo Município IPCA ou diante de algo fato extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

10.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

10.4. Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento dos produtos pelo setor competente da Contratante.

10.5. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

10.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

10.7. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

13.2. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

13.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

13.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo beneficiário da Ata de Registro de Preços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

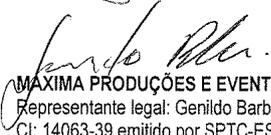


PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Cidade de Laje, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laje, 10 de Dezembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal


MAXIMA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
Representante legal: Genildo Barbosa
Ci: 14063-39 emitido por SPTC-ES e CPF: 030.914.347-02

TESTEMUNHAS:

NOME: Edinetea

CPF: 057.839.305-04

NOME: Beff

CPF: 507.062.455-04

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



ERRATA DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

ERRATA 040, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Publicado em Diário Oficial em 10/01/2022 Edição 2.571

ONDE LÊ-SE: NO Cargo de ASSESSOR TÉCNICO I CC-11, lotada na Procuradoria

LEIA -SE: NO Cargo de GERENTE DE TRANSPARENCIA CC-7, lotada na Ouvidoria.

DECRETO Nº 040, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora TAYLANE DA SILVA ALVES no Cargo de ASSESSOR TÉCNICO I CC-11, lotada na Procuradoria, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

ERRATA 175, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Publicado em Diário Oficial em 13/01/2022 Edição 2.575

ONDE LÊ-SE: no Cargo de ASSESSOR TÉCNICO II CC-12

LEIA -SE: no Cargo de ASSESSOR TÉCNICO I CC-11

DECRETO Nº 175, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor JOSEMIRO COSME ALVES SILVA no Cargo de ASSESSOR TÉCNICO II CC-12, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 13 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 245, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor LUCAS DA SILVA SANTOS no Cargo de ASSESSOR ESPECIAL CC2, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 246, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor **ALMIR BARRETO SANDES** na **FUNÇÃO GRATIFICADA FG2**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 247, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora ADRIANA SOUSA COSTA OLIVEIRA na FUNÇÃO GRATIFICADA FG2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 247, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora LEILA CAROLINA NASCIMENTO ALMEIDA no Cargo de PROCURADORA ADJUNTA CC-5, lotada na Procuradoria, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 248, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora REGINA SILVA SANTOS no Cargo de DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS SEM ÔNUS CC-4, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 249, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora **MARCIA IRLEIDE DOS SANTOS SILVA** no Cargo de **GERENTE DE COMPRAS CC-7**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 250, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora DAIANE VAZ DE SOUZA SANTOS no Cargo de GERENTE DE EVENTOS CC-7, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 251, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor VANDERSON ARGOLO DOS SANTOS no Cargo de ASSESSOR TECNICO I CC-11, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 252, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor WILIAN DE MELO ORNELAS no Cargo de DIRETOR DE COMUNICAÇÃO CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 253, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor CRISTIANO SANTOS DOS SANTOS no Cargo de GERENTE DE COMUNICAÇÃO CC-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 254, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA no Cargo de ASSESSOR TECNICO I CC-11, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 255, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor ALAN FERNANDES DOS SANTOS no Cargo de ASSESSOR TECNICO II CC-12, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 256, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora MIRIAN DOS SANTOS no Cargo de ASSESSOR TECNICO II CC-12, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 257, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora AILA DIAS SANTOS no Cargo de ASSESSOR TECNICO II CC-12, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 258, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor PAULO GEORGE BORGES DA ROCHA JÚNIOR no Cargo de ASSESSOR TECNICO I CC-11, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO N º 259, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE
LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEIA, o Senhor ANDRÉ DE CARVALHO RIBEIRO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO criado pela Lei Municipal nº 514 de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 260, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor RENAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS no Cargo de DIRETOR DE ESPORTE CC-4, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 261, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor RILDO DOS SANTOS LACERDA no Cargo de GERENTE DE ESPORTE CC-7, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 262, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor LUAN SANTOS E SANTOS no Cargo de GERENTE DE ESPORTE CC-7, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 263, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor DAVID DE SOUSA PEREIRA DOS SANTOS no Cargo de COORDENADOR DE ESPORTE CC-10, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 264, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor EDILSON DOS SANTOS FERREIRA no Cargo de ASSESSOR TECNICO I CC-11, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 265, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor KLEBER DE JESUS SANTOS no Cargo de ASSESSOR TECNICO I CC-11, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 266, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora JUSCIENE DE ALMEIDA SANTOS no Cargo de GERENTE DE CRECHE CC-7, lotada no Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 267, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora JACINEIA DE JESUS MELO MELHOR no Cargo de DIRETORA PEDAGOGICA CC-4, lotada no Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 268, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora FERNANDA SOUZA BARBOSA no Cargo de ASSESSOR TECNICO I CC-11, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 269, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor JORGE SOUZA DOS SANTOS no Cargo de GERENTE DE TRANSPORTES CC-7, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA E RURAL, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 270, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor ANDRÉ LUIS SANTOS SOUZA no Cargo de ASSESSOR TÉCNICO II CC-12, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 271, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor AMAURI LOPES JUNIOR no Cargo de ASSESSOR TECNICO I CC-11, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA E RURAL, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . . - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 244 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 732.000,00 (Setecentos e trinta e dois mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 001/2022 de 16 de agosto de 2021, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 732.000,00 (Setecentos e trinta e dois mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

030201 - GABINETE DO PREFEITO

.....

2.007 - PESSOAL E ENCARGOS DOS GABINETES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

3.1.90.13.00 / 00 - Obrigacoes Patronais	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

030401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

.....

2.012 - PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

3.1.90.13.00 / 00 - Obrigacoes Patronais	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

030501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

.....

2.023 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.13.00 / 01 - Obrigacoes Patronais	50.000,00
3.1.90.13.00 / 19 - Obrigacoes Patronais	50.000,00
3.1.90.93.00 / 18 - Indenizacoes e Restituicoes	5.000,00
3.1.90.93.00 / 19 - Indenizacoes e Restituicoes	5.000,00
Total por Ação:	110.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	110.000,00

030601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.042 - GESTAO DO BLOCO DA ATENCAO BASICA		
3.1.90.13.00 / 02 - Obrigacoes Patronais		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.044 - GESTAO DO BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.1.90.13.00 / 14 - Obrigacoes Patronais		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.046 - GESTAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
3.3.90.93.00 / 02 - Indenizacoes e Restituicoes		15.000,00
	Total por Ação:	15.000,00
2.047 - GESTAO DO BLOCO DA VIGILANCIA EM SAUDE		
3.1.90.13.00 / 14 - Obrigacoes Patronais		10.000,00
3.1.90.16.00 / 02 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil		5.000,00
3.1.90.93.00 / 14 - Indenizacoes e Restituicoes		10.000,00
	Total por Ação:	25.000,00
2.058 - PESSOAL E ENCARGOS DO PSF		
3.1.90.13.00 / 14 - Obrigacoes Patronais		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.059 - PESSOAL E ENCARGOS DO PACS		
3.1.90.13.00 / 14 - Obrigacoes Patronais		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.170 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19		
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00
030702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
=====		
2.096 - GESTAO DO FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
3.1.90.13.00 / 00 - Obrigacoes Patronais		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00
030801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL		
=====		
1.010 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
4.4.90.30.00 / 42 - Material de Consumo		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
1.012 - CONSTRUCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS		
4.4.90.30.00 / 00 - Material de Consumo		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
2.032 - GESTAO DAS ACOES DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.30.00 / 42 - Material de Consumo	170.000,00
4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	180.000,00
2.033 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO	
3.1.90.13.00 / 00 - Obrigacoes Patronais	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	240.000,00
030901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2.034 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE AGRICULTURA	
3.1.90.04.00 / 00 - Contratacao por Tempo Determinado	5.000,00
3.1.90.13.00 / 00 - Obrigacoes Patronais	10.000,00
3.1.90.16.00 / 00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	10.000,00
Total por Ação:	25.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	25.000,00
031301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
2.055 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
3.1.90.04.00 / 00 - Contratacao por Tempo Determinado	50.000,00
3.1.90.13.00 / 00 - Obrigacoes Patronais	5.000,00
Total por Ação:	55.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	55.000,00
031501 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL	
2.202 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL	
3.1.30.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.000,00
Total por Ação:	22.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	22.000,00
Total Suplementado:	732.000,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

030501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		

2.020 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.39.00 / 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		110.000,00
	Total por Ação:	110.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	110.000,00
<hr/>		
030601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		

2.042 - GESTAO DO BLOCO DA ATENCAO BASICA		
3.1.90.93.00 / 14 - Indenizacoes e Restituicoes		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.044 - GESTAO DO BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
2.046 - GESTAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
3.1.90.11.00 / 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		31.000,00
	Total por Ação:	31.000,00
2.170 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19		
3.3.90.30.00 / 42 - Material de Consumo		9.000,00
	Total por Ação:	9.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00
<hr/>		
030702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		

2.096 - GESTAO DO FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00
<hr/>		
030801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL		

1.010 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
4.4.90.51.00 / 24 - Obras e Instalacoes		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
1.012 - CONSTRUCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS		
4.4.90.30.00 / 42 - Material de Consumo		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
2.028 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA		
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		55.000,00

Página: 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	55.000,00
2.031 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS		
3.3.90.30.00 / 16 - Material de Consumo		35.000,00
	Total por Ação:	35.000,00
2.032 - GESTAO DAS ACOES DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo		20.000,00
3.3.90.30.00 / 42 - Material de Consumo		150.000,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		100.000,00
4.4.90.52.00 / 24 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
	Total por Ação:	280.000,00
2.033 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO		
3.1.90.04.00 / 00 - Contratacao por Tempo Determinado		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	470.000,00
031301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
=====		
2.005 - GESTAO DAS ACOES DE TURISMO		
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		22.000,00
	Total por Ação:	22.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	22.000,00
	Total Anulado:	732.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . . - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 19 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, em 19 de janeiro de 2022.

AERCIO AZEVEDO NASCIMENTO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF :

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal
CPF : 818.891.945-49